



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



PROCESSO	12689.000687/2009-17
ACÓRDÃO	3302-014.774 – 3ª SEÇÃO/3ª CÂMARA/2ª TURMA ORDINÁRIA
SESSÃO DE	22 de agosto de 2024
RECURSO	EMBARGOS
RECORRENTE	TITULAR DE UNIDADE RFB
INTERESSADO	LESCHACO AGENTE DE TRANSPORTES E COMERCIO INTERN LTDA E FAZENDA NACIONAL

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Ano-calendário: 2008

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Existindo obscuridade, omissão, contradição ou erro material no acórdão embargado, impõe-se o acolhimento dos Embargos de Declaração.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos para sanar o vício apontado, com efeitos infringentes, passando o resultado a ser lido da seguinte forma: “Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em rejeitar a preliminar de prescrição intercorrente suscitada de ofício pela Conselheira Mariel Orsi Gameiro (relatora) e, no mérito, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário. Designado para redigir o voto vencedor, relacionado à rejeição da preliminar de prescrição intercorrente, o Conselheiro José Renato Pereira de Deus”.

(documento assinado digitalmente)

Lazaro Antonio Souza Soares - Presidente

(documento assinado digitalmente)

José Renato Pereira de Deus - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Mario Sergio Martinez Piccini, Marina Righi Rodrigues Lara, Catarina Marques Moraes de Lima (suplente convocado(a)), Francisca das Chagas Lemos, Jose Renato Pereira de Deus, Lazaro Antonio Souza Soares (Presidente).

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela contribuinte em face do Acórdão 3302-013.282, de 27/04/2023, no qual a Unidade Preparadora apresenta as seguintes alegações:

A Unidade Preparadora informa que o resultado do Acórdão é divergente do conteúdo dos votos proferidos. O referido resultado foi o seguinte:

“Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em rejeitar a preliminar de prescrição intercorrente suscitada de ofício pela Conselheira Mariel Orsi Gameiro (relatora) e, no mérito, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro José Renato Pereira de Deus.”

Segundo o despacho de admissibilidade,

No voto vencido, a Conselheira Relatora acolheu a preliminar de prescrição intercorrente e, vencida, proveu o recurso voluntário no mérito. Já o voto vencedor apenas fundamentou o afastamento da preliminar de prescrição intercorrente.

Assim, não há razões expostas para a desprovimento do recurso voluntário, no mérito, o que implica haver ou uma omissão no voto vencedor e erro no resultado do Acórdão quanto ao quórum da votação (seria maioria e não unanimidade) ou apenas lapso manifesto no resultado do Acórdão que seria de provimento do recurso voluntário e não de desprovimento.

Eis o relatório.

VOTO

Conselheiro José Renato Pereira de Deus, Relator.

Os embargos de declaração são tempestivos, tratam de matéria de competência dessa Turma, portanto passa a ser analisado.

Segundo o despacho de admissibilidade, haveria ou uma omissão no voto vencedor e erro no resultado do Acórdão quanto ao quórum da votação (seria maioria e não unanimidade) ou apenas lapso manifesto no resultado do Acórdão que seria de provimento do recurso voluntário e não de desprovimento.

Entretanto entendo que o vício a ser sanado no presente processo, diz respeito somente ao resultado descrito no acórdão.

Explico. A Turma por maioria de votos afastou a preliminar de mérito relacionada à aplicação da prescrição intercorrente no caso concreto, trazida no voto da Ilma. Relatora e, em

seguida, tendo em vista o afastamento da referida preliminar, julgou o mérito da demanda, neste caso por unanimidade, acompanhando as razões de mérito que já constavam no voto da relatora, para ser utilizado na hipótese de afastamento da preliminar.

Assim, para sanar o vício aqui apontado pela Unidade Preparadora, entendo ser necessário a alteração da redação do resultado, somente no que diz respeito à matéria a ser tratada no voto vencedor, passando o resultado a ser lido da seguinte forma:

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em rejeitar a preliminar de prescrição intercorrente suscitada de ofício pela Conselheira Mariel Orsi Gameiro (relatora) e, no mérito, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário. **Designado para redigir o voto vencedor, relacionado à rejeição da preliminar de prescrição intercorrente o Conselheiro José Renato Pereira de Deus.**

Por todo o exposto, voto em acolher os embargos para sanar o vício apontado, com efeitos infringentes, passando o resultado a ser lido da seguinte forma: “Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em rejeitar a preliminar de prescrição intercorrente suscitada de ofício pela Conselheira Mariel Orsi Gameiro (relatora) e, no mérito, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário. Designado para redigir o voto vencedor, relacionado à rejeição da preliminar de prescrição intercorrente, o Conselheiro José Renato Pereira de Deus”.

Eis o meu voto.

(documento assinado digitalmente)

José Renato Pereira de Deus, Relator.